

## **LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Autoriza o Poder Executivo assinar Termo de Convênio de reciprocidade de máquinas e serviços celebrados entre os Municípios de São José dos Ausentes e Bom Jesus e dá outras providências.**

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal  
no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São José dos Ausentes autorizado a assinar Termo de Convênio de reciprocidade de máquinas e serviços celebrados entre os Municípios de São José dos Ausentes e Bom Jesus, com a finalidade de realização de obras e serviços no Município de Bom Jesus.

**Art. 2º** - As contrapartidas serão acertadas entre os conveniados tomando-se por base o custo hora das máquinas rodoviárias e/ou o custo da mão-de-obra executada.

**Art. 3º** - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser rescindido pelas partes, antes do término estabelecido, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Erivelto Sinval Velho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Gecilda Zulian Boeira  
Sec. Mun. Administração e Desporto

## **CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE DE MÁQUINAS E SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES E BOM JESUS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Erivelto Sinval Velho e o Município de Bom Jesus, CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Paulo de Almeida, firmam o presente convênio, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Município de São José dos Ausentes realizará obras e serviços para o Município de Bom Jesus.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Município de Bom Jesus, em contrapartida realizará obras e serviços para o Município de São José dos Ausentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As obras e serviços públicos serão reciprocamente, realizados de acordo com a conveniência de ambos os Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA:** As contrapartidas serão acertadas, entre os conveniados, tomando-se por base o custo hora das máquinas rodoviárias e/ou o custo da mão-de-obra executada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Cada Município manterá o controle das obras e serviços reciprocamente realizados e até o dia 31 de dezembro de 2008, farão o encontro das contas, sendo que o Município devedor deverá ressarcir o outro no ano subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser rescindido pelas partes, antes do término estabelecido, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os conveniados elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus, para dirimir quaisquer dúvidas que acaso venham surgir em torno do presente Convênio.

São José dos Ausentes, 27 de dezembro de 2007.

Erivelto Sinval Velho  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

José Paulo de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE BOM JESUS

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_